



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º 164

13 de dezembro de 1969

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Amazonas para o exercício de 1970, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, faço saber que Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, para o exercício de 1.970, discriminado pelos anexos integrados desta Lei a que estima a receita em CR\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros).

Art. 2.º A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprindo de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b> -----	<b>CR\$ 97.066,24</b>
Receitas Tributárias -----	CR\$ 8.500,00
Receitas Patrimonial -----	CR\$ 2.206,24
Receitas Industrial -----	CR\$ 34.000,00
Rec. de Transf. Correntes -----	CR\$ 44.360,00
Receitas Diversas -----	CR\$ 8.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> -----	<b>CR\$ 55.933,76</b>
Transf. de Capital -----	CR\$ 55.933,76
<b>TOTAL</b> -----	<b><u>CR\$ 153.000,00</u></b>

Art. 3.º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos conforme a discriminação abaixo:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> -----	<b>CR\$ 200,00</b>
<b>PREFEITURA</b> -----	<b>CR\$ 152.800,00</b>
Gabinete do Prefeito -----	CR\$ 8.020,00
Secretaria -----	CR\$ 5.246,00
Serviço da Fazenda -----	CR\$ 18.041,00
Serv. de Energia Elétrica -----	CR\$ 19.530,00
Serv. Rod. Municipal -----	CR\$ 37.628,00
Serv. de Educação e Cultura -----	CR\$ 20.236,00
Serv. de Saúde Pública -----	CR\$ 700,00
Serv. Urbanos -----	CR\$ 42.399,00
<b>TOTAL</b> -----	<b><u>CR\$ 153.000,00</u></b>

Art. 4.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II – abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3100) e investimentos (4100).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º A Execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.970.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do  
Paraná, em 13 de dezembro de 1969.

Anselmo Maba  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---